

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

PARECER JURÍDICO N.º 013/2025

Processo Administrativo nº 013/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

1

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Natalândia-MG

Objeto: Reforma e ampliação da sede legislativa

EMENTA: Licitação - Lei 14.133/2021 - Concorrência Eletrônica - Obra de engenharia - Planejamento completo (DFD, ETP, Mapa de Riscos, Projeto Básico, Orçamento, Cronograma) - Reserva orçamentária comprovada - Critério "menor preço global" - Garantia contratual de 5 % - Inversão de fases - Conformidade com LRF. Parecer pela regularidade e autorização para publicação do edital.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi autuado em **19 de maio de 2025** com o objetivo de contratar empresa especializada para reformar e ampliar a sede da Câmara Municipal. O Termo de Abertura numerou e formalizou os autos, descrevendo o objeto de forma sucinta e remetendo-os à Presidência para as providências iniciais.

Na fase de planejamento, o Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 013/2025) explicou a necessidade da obra, indicou a população beneficiada, definiu prazo de execução de **seis meses** e estimou o custo global em **R\$ 520.984,37**. A Presidência, por despacho, encaminhou o expediente à Contabilidade para manifestação sobre a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente.



Atendida a solicitação, o setor contábil emitiu **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, certificando a compatibilidade do gasto com PPA, LDO e LOA vigentes e atestando a obediência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram, ainda, juntados:

2

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, detalhando a solução pretendida, justificando a escolha pelo lote único e fixando como fonte de preços as tabelas SINAPI/SETOP;
2. **Mapa de Riscos**, com avaliação de probabilidades, impactos e medidas de tratamento;
3. **Projeto Básico** constituído por **Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro**, todos datados de 28/04/2025;
4. **Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, que adota o critério de julgamento **menor preço global**, o **modo de disputa aberto** e a **inversão de fases** prevista no art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Com a instrução concluída, vieram os autos para emissão de parecer jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência e Objeto

A competência da Câmara Municipal decorre do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, que autoriza órgãos do Poder Legislativo a promover licitações para atender às suas necessidades administrativas. O objeto - reforma e ampliação das instalações físicas - guarda pertinência com a função institucional da Casa, pois busca melhorar a infraestrutura de atendimento ao público e as condições de trabalho dos servidores.

2.2 Planejamento da Contratação

Em observância ao art. 18 da Lei 14.133/2021, o ETP demonstra a necessidade do investimento, analisa soluções disponíveis e justifica o não parcelamento do objeto para preservar a continuidade técnica e reduzir riscos de desequilíbrio contratual. Além disso, apresenta estimativa de custos fundamentada em referências oficiais (SINAPI 01/2025-MG e SETOP 08/2023), assegurando razoabilidade dos preços.

3

O **Mapa de Riscos**, exigido pelo art. 20, identifica eventuais ameaças ao sucesso da licitação - como falhas de planejamento, execução em desconformidade ou indisponibilidade financeira - e atribui responsáveis e ações preventivas, reforçando a governança da contratação.

2.3 Reserva Orçamentária e Responsabilidade Fiscal

A Declaração emitida pelo setor contábil comprova que o valor estimado possui respaldo em dotação específica e que não ultrapassa limites de despesa previstos na LRF. Desse modo, estão satisfeitos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, garantindo a sustentabilidade financeira do empreendimento.

2.4 Modalidade, Critério de Julgamento e Rito Procedimental

O valor global é superior ao teto de dispensa (art. 75, I) e inferior ao limite de R\$ 3.300.000,00 que obriga a concorrência presencial (art. 28, I). A escolha pela Concorrência Eletrônica é, portanto, estritamente legal. O critério "**menor preço global**", aliado ao **modo de disputa aberto**, fomenta ampla competitividade e transparência, enquanto a inversão de fases confere celeridade ao certame, tudo nos termos dos arts. 17 § 1º, 32 e 56 da NLLC.

2.5 Regime de Execução e Garantia

O regime de **empreitada por preço unitário** é conveniente porque permite ajustes quantitativos sem alterar a natureza do objeto, assegurando flexibilidade para a Administração. A exigência de **garantia contratual de 5 %** do valor adjudicado encontra amparo no art. 96, protegendo o erário contra inadimplementos.

4

2.6 Projeto Básico: Especificações, Orçamento e Cronograma

O **Memorial Descritivo** especifica materiais de primeira linha, impõe observância às normas técnicas da ABNT, estabelece obrigações de segurança do trabalho e prevê apresentação de "**as built**" ao término da obra, garantindo clareza de escopo e qualidade.

2.6.1 Quantitativos da Estrutura Metálica

As memórias de cálculo anexadas detalham a estrutura do novo sistema de cobertura, conferindo precisão técnica e prevenindo sobrepreço:

Elemento	Comprimento		Peso
	total	total	
Banzos (superior + inferior)	114,29 m	kg	314,75
Montantes	40,49 m	kg	156,42
Diagonais	68,47 m	kg	267,66

Elemento	Comprimento	Peso
	total	total
Terças	322,00 m	1.152,83 kg
Contraventamentos	79,56 m	78,76 kg
Travamentos	8,00 m	28,00 kg
Peso total da	—	1.998,42
estrutura metálica		kg

Cada tesoura apresenta peso individual de **127,73 kg**, segundo relatório específico. Os perfis adotados (U 120×30×2 mm e U 127×50×2,25 mm, entre outros) seguem normas ABNT, garantindo desempenho estrutural.

2.6.2 Desenhos e Memorial Descritivo

Os projetos **Pórtico** e **Planta de cobertura** complementam o Memorial, especificando geometrias, pontos de apoio e localização exata da obra na Av. Unai, 961, Centro, Natalândia-MG.

2.6.3 Orçamento e Cronograma

A Planilha Orçamentária utiliza referências SINAPI/SETOP, atendendo ao art. 23, § 1º, II; o Cronograma distribui o desembolso em seis medições mensais vinculadas ao avanço físico (art. 117), permitindo fiscalização eficaz.

2.7 Publicidade e Transparência

O Edital determina divulgação no Bolsa Nacional de Compras (BNC) e no portal institucional, assegurando publicidade ampla e atendimento ao art. 54 da NLIC. Tal medida viabiliza a

participação de número expressivo de potenciais licitantes e garante o princípio da isonomia.

2.8 Conformidade Formal dos Atos

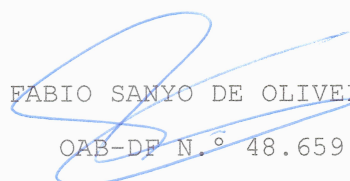
Todos os documentos foram devidamente numerados, datados e assinados por autoridade competente, demonstrando regularidade procedimental. Não foram identificadas cláusulas restritivas de competitividade, nem qualquer vício de forma ou competência que macule o processo.

6

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela integral regularidade jurídica** do Processo Administrativo nº 013/2025 e pelo **prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, com a consequente publicação do edital e de todos os seus anexos, ressalvada, naturalmente, a fiscalização posterior dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Natalândia-MG, 19 de maio de 2025.


FABIO SANYO DE OLIVEIRA

OAB-DF N.º 48.659

SUPLEMENTAR-MG N.º 179.601